



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 18, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de Câncer – “DOE ESPERANÇA” no município de Itaguara/MG.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Itaguara-MG, o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para pessoas em tratamento de Câncer – “DOE ESPERANÇA”.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer:

- I – Sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que, a posteriori, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de Câncer.
- II – Promover solidariedade para com o próximo.
- III – Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor desta doença.
- IV – Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de Câncer.

Art. 3º - O programa poderá ser desenvolvido e difundido pela Câmara Municipal juntamente com entidades representativas, ONGs e demais colaboradores por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização sobre a importância da doação de cabelo, para confecção de perucas, para os portadores da doença acima citada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

Art. 4º - Esta Lei poderá ficar exposta em local de fácil acesso à população, em todas as entidades, secretarias ou órgãos vinculados ao Município, bem como poderá ficar exposta nos estabelecimentos que atuem no ramo de cabelo, para incentivar, conscientizar e difundir o Programa Doe Esperança, levando ao conhecimento da população itaguarense.

Art. 5º - O Poder Legislativo complementarará essa Lei, no que couber, por meio de Decreto Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 02 de setembro de 2022


Vereador José Hilton Jesus de Rezende